



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 05 / CONPRESP / 2024

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, conforme decisão dos Conselheiros presentes na **799ª Reunião Ordinária**, realizada em **27 de maio de 2024**, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do município de São Paulo com a finalidade de conhecer, identificar e inventariar, assim como apoiar e fomentar o patrimônio imaterial para garantir condições para sua transmissão;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 7/CONPRESP/2016, em seu Artigo 3º, Item XI, prevê a proposição de ações para a salvaguarda de bens culturais registrados, com o objetivo de apoiar sua continuidade de modo sustentável, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitem sua existência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração dos Planos de Salvaguarda do patrimônio imaterial no município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (2003);

CONSIDERANDO a experiência consolidada do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) na gestão e proteção do patrimônio imaterial brasileiro e a Cartilha “Salvaguarda dos Bens Culturais Registrados Apoio e Fomento”, principal referência para a política pública de preservação no país e que foi tomada como base para a presente normatização; e

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 6025.2024/0009027-0,

RESOLVE:

Artigo 1º: Disciplinar a elaboração dos Planos de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial definindo conceitos, princípios e ações a serem desenvolvidas no âmbito do município de São Paulo;

Artigo 2º: Para efeito da presente Resolução são considerados:

I - Detentores: aqueles que possuem relação direta na realização da prática cultural e, por isso mesmo, detendo conhecimentos específicos sobre a sua dinâmica de produção e reprodução e, portanto, sendo responsáveis pela sua transmissão para novas gerações, garantindo a continuidade do bem cultural no tempo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

II - Salvaguarda: processo no qual os detentores, em conjunto com a equipe técnica do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e parceiros, como a Universidade Pública e/ou pesquisadores no tema, se reúnem para aprofundar o conhecimento sobre a situação do bem cultural registrado no que diz respeito aos levantamentos de detalhe da prática cultural e de sua abrangência no território; problemas na sua realização; planejamento de ações necessárias para a proteção e difusão; órgãos e instituições públicas em interface com a proteção do bem cultural;

III - Gestão participativa: garantia do protagonismo dos detentores e suas associações representativas na elaboração, acompanhamento e proposição de ações de salvaguarda e das políticas públicas para os bens culturais imateriais protegidos.

Artigo 3º: O Plano de Salvaguarda é o documento que indica as medidas necessárias para garantir a continuidade e permanência no tempo e no espaço do patrimônio cultural imaterial reconhecido por meio do Registro.

§ 1º São consideradas medidas de salvaguarda: a identificação, a documentação, a proteção, a promoção, a valorização e a transmissão (por meio da educação formal e não formal).

§ 2º O Plano de Salvaguarda destina-se à orientação das ações de salvaguarda.

Artigo 4º: Os objetivos do Plano de Salvaguarda são: criar condições para a mobilização e articulação permanente dos detentores, fomentando sua autonomia na gestão do patrimônio, fortalecendo e ampliando a participação no âmbito das políticas públicas; ampliar o conhecimento sobre o bem registrado, identificando grupos e comunidades e estimulando os detentores a atuarem como pesquisadores; garantir maior visibilidade do bem cultural nas esferas local e municipal.

Artigo 5º: A elaboração do Plano de Salvaguarda do Bem Cultural Imaterial deverá contemplar os seguintes princípios:

I - Mobilização social e alcance da política: reunir e articular grupos de detentores e parceiros possíveis (universidades, pesquisadores) e realizar articulação institucional com órgãos e setores em interface com a proteção do bem cultural;

II - Gestão participativa: fomentar a autogestão do patrimônio pelos próprios sujeitos detentores, a partir do planejamento, elaboração e acompanhamento de ações de salvaguarda;

III - Difusão e valorização: estabelecer ações educativas voltadas a tornar pública a importância do patrimônio cultural registrado para a sociedade e criar formas de difusão do conhecimento sobre o bem cultural;

IV - Produção e reprodução cultural: criar ações de apoio à permanência e continuidade das práticas e saberes relacionados ao bem cultural registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 6º: Para a garantia da gestão participativa e democrática da Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, será criado um **Comitê Gestor**, auto regrado, responsável por acompanhar as ações indicadas no Plano de Salvaguarda, orientar e subsidiar o poder público no acompanhamento das ações previstas.

§ 1º: O Comitê Gestor será composto por representantes da comunidade diretamente envolvida com o bem cultural (detentores), do poder público e da sociedade civil.

§ 2º: Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de portaria, nomear os integrantes do Comitê Gestor, previamente indicados pelos detentores, pelo poder público e pelos órgãos da sociedade civil.

Artigo 7º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

DOC 02/07/2024 – P. 78